



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 020/2021

Aprova o Regimento Interno da
Comissão Permanente de Pessoal
Docente (CPPD).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo n.º 23070.059067/2021-65, e considerando, a da Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jataí, 22 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria n.º 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC

ANEXO A RESOLUÇÃO – CONSUNI N° 020/2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), é órgão de assessoria aos colegiados superiores desta universidade em assuntos relacionados à política de pessoal docente. (Lei 12.772/2012, art. 26 alterada pela Lei 12.863/2013).

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente Pró-Reitoria de Gestão de Própessoas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPPD tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Administrativa.

Art. 3º O plenário da CPPD é constituído por membros docentes componentes da carreira do Magistério Superior, que não estejam em estágio probatório.

§ 1º Compõem o plenário da CPPD, o presidente, o vice-presidente e os membros docentes (Conselheiros).

§ 2º O número de membros será de acordo com o número de Unidades Acadêmicas, seguindo a possibilidade de cada unidade indicar um representante titular e suplente, com o mínimo de 5 membros.

Art. 4º A presidência e vice-presidência da CPPD será indicado entre os seus membros, levando em consideração o membro mais antigo na cppd e em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na ufj, e referendado pelo Reitor, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão do Reitor, o plenário poderá indicar um de seus membros à presidência e a vice-presidência da CPPD, a ser nomeado pelo Reitor.

Art. 5º A Secretaria Administrativa será responsável pelas atividades de expediente, documentação e legislação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, segundo calendário e horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver urgência, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Na ausência do presidente ou do vice-presidente, a reunião será presidida, pela ordem, pelo membro mais antigo na carreira do magistério da Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 7º A convocação das reuniões será enviada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta, a data, o local e o horário de início e término.

Art. 8º O *quorum* necessário para a instalação e apreciação da ordem do dia é a maioria simples de seus membros.

§ 1º Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente encerrará a sessão, lavrando a ata, com os nomes dos membros presentes.

§ 2º Não havendo *quorum* em segunda convocação, para deliberar a matéria, a reunião se instalará com um mínimo de 5 membros presentes.

Art. 9º O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar a CPPD com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 10 Das reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão participar os suplentes na ausência dos titulares, com direito a voto e a voz, e os convidados, quando solicitado, sem direito a voto e direito a voz, mediante autorização prévia da maioria dos membros de que trata a matéria.

Parágrafo único. A participação de convidados no qual refere o *caput* deste artigo, será permitida desde que previamente aprovado pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11 Sob nenhuma hipótese poderá membro da CPPD votar nas deliberações que versam interesses pessoais, de seu conjugue, de seus ascendentes e descendentes.

Art. 12 Das deliberações e pareceres da CPPD caberá pedido de reconsideração à própria CPPD e recurso administrativo ao CONSUNI:

I - Em grau de reconsideração, à própria CPPD, mediante a novos elementos ao processo que corroboram o posicionamento precedente já adotado.

II - Em grau de recurso administrativo, mediante ao indeferimento da reconsideração.

Parágrafo único. O recurso administrativo inviabiliza a reconsideração.

Art. 13 As sessões plenárias precedem qualquer outra atividade docente dos membros do Plenário, com exceção a convocação do CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 14º Compete ao Plenário da CPPD:

I – Appreciar os seguintes assuntos concernentes aos docentes:

- a) atribuição e alteração de regime de trabalho;
- b) avaliação do desempenho para progressão funcional e promoção;
- c) ascensão funcional por titulação (Aceleração da Promoção) e concessão de retribuição por titulação (RT) e Alteração de Denominação;
- d) avaliação de estágio probatório;
- e) concessão de licença capacitação;
- f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- g) assessorar o colegiado competente ou dirigente máximo na instituição em assuntos concernentes a:
- h) apreciação do modelo de alocação de vagas de docentes após encaminhamento da Diretoria de Provimento e Movimentação;
- i) acompanhamento nos processos de contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- j) Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 15º. São atribuições dos membros componentes do plenário da CPPD:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – emitir parecer em processos encaminhados ao plenário;

III – auxiliar nos serviços administrativos, coordenados pela Presidência.

Art. 16 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias na sede;

II – fazer executar as decisões tomadas nas sessões plenárias;

III – orientar os serviços administrativos internos da CPPD;

IV – informar a Propessoas e a reitoria sobre irregularidades relacionadas às atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes;

V – representar a CPPD em atos oficiais ou designar quem o faça;

VI – distribuir os processos aos membros para emissão de parecer circunstanciado para a devida apreciação pelo plenário;

VI - encaminhar os processos apreciados pelo plenário às instâncias competentes, no prazo máximo de 30 (trintas) dias após a deliberação;

VII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

VIII - decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, apreciando sua decisão ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – representar a CPPD em atos oficiais se assim for necessário.

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente, a vice-presidência é exercida pelo membro mais antigo na carreira do Magistério Superior.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I – secretariar e elaborar as atas das sessões plenárias;
- II – distribuir e supervisionar as atividades administrativas sob orientação do Presidente da CPPD;
- III – controlar a entrada e saída dos processos, registrando a síntese dos assuntos e decisões da plenária;
- IV – supervisionar os registros necessários ao eficiente funcionamento dos serviços de dados;
- V – executar as atribuições determinadas pelo Presidente, no que diz respeito a assuntos administrativos;
- VI – elaborar escala de férias e licença especial do pessoal administrativo;
- VII - requisitar materiais;
- VIII – solicitar reparos em equipamentos, aparelhos e mobiliários;
- IX – executar serviços de reprografia;
- X – executar serviços de correios;
- XI – atender ao público;
- XII – arquivar as certidões de ata das sessões plenárias da CPPD;
- XIII – solicitar da Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoas da Diretoria de Administração de Pessoas, informações sobre as situações funcionais dos docentes;
- XIV – arquivar os pareceres dos membros da CPPD apreciados pelas sessões plenárias;
- XV – arquivar os ofícios e memorandos encaminhados e recebidos;

XVI – dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 19. A indicação dos membros da CPPD se dará por meio de critérios e outros procedimentos que ficarão sob a responsabilidade de cada unidade.

§ 1º A unidade decidirá os meios para proceder a seleção e indicação do membro da CPPD.

§ 2º A CPPD irá solicitar à Administração Central, via processo, a indicação de novos membros, que deverá ser encaminhado às unidades interessadas para que seja realizado o processo de acordo com o caput deste artigo.

§ 3º O processo para o preenchimento das vagas ociosas se dará quando necessário.

Art. 20. A duração dos mandatos dos representantes de que trata o Artigo anterior é de quatro anos, podendo haver apenas recondução.

§ 1º Perderá o mandato o representante na CPPD que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, em um período de 12 meses, sem justificativa.

§ 2º Nos casos de renúncia ou vacância de um dos membros da CPPD, a vaga será preenchida de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regimento.

§ 3º Se não houver novos membros indicados pelas Unidades para o preenchimento das vagas, a plenária da CPPD, após consulta às unidades acadêmicas, indicará nomes para apreciação da plenária do CONSUNI da UFJ.

Art. 21. A designação dos membros da CPPD é feita pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica facultado ao relator, ou ao Plenário convidar os docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e que estejam em análise na CPPD.

Art. 23 A reunião da CPPD em que será dada posse ao presidente, vice-presidente e representantes de Unidades será presidida pelo Reitor.

Art. 24 O presente Regimento poderá ser alterado mediante a aprovação pela maioria dos membros da CPPD, que será submetida ao CONSUNI para aprovação final.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária da CPPD.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jataí, 22 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria n.º 2.121, de 10 de dezembro de 2019/MEC